



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 24 de Fevereiro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 62/11 - TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 15:00h do dia 24 de Fevereiro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 65/11

Denunciado: Diego dos Santos Pacheco Praxedes (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Sampaio Correa F.E

Categoria: 1ª Divisão - Profissional

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: A defesa apresentou prova audiovisual.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas)partidas, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 66/11

1º) Denunciado: Luiz Carlos Torres dos Santos (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Estácio de Sá F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Estácio de Sá F.C X Barra Mansa F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/02/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Informante: Helena Teixeira de Menezes - RG: 05.526.164-8

Perguntado pelo Presidente da comissão, a sra. Helena respondeu: "que presta serviço como supervisora da equipe de Juniores; que a partida foi realizada no campo de 7 de abril em Paciência, e a Estácio era mandante; que foi a depoente quem providenciou a locação do espaço; que quando lá esteve alertou aos administradores do campo sobre corte de grama, marcação de grama, colocação de bandeirinha e etc; que houve a promessa de que o campo estaria em condições de realizar a partida; que não houve contrato escrito e que confiou no administrador; que foi a administração do campo quem providenciou esta marcação tardia bem como a colocação das bandeiras; que a depoente não esteve no local do jogo no dia de sua realização; que foi a 1ª vez que contratou este campo e que o contato foi feito 15 dias antes da partida; o nome do Administrador seria José Antonio e que o Presidente só é conhecido com o nome de Derê; que o clube deu uma declaração para ser apresentada na FERJ, assinada pelo sr. José Antônio; que exerce a profissão de comerciante."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, por minuto, por 18(dezoito)minutos, totalizando R\$1.800,00(mil e oitocentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 67/11

Denunciado: Angra dos Reis E.C (Associação)

Tipificação: Art. 203, *caput* do CBJD

Jogo: Angra dos Reis F.C X Sendas E.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/02/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$130,00(cento e trinta)reais, quanto à imputação do art. 203, *caput* do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

---

### 5) Processo: nº 68/11

1º) Denunciado: Matheus Thiago de Carvalho (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Felipe Sá Nascimento (Atleta do Madureira E.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wellington Carvalho dos Santos (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Madureira E.C X Fluminense F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/02/2011

Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(Fluminense) e Dra. Anália Chagas(Madureira)

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: A defesa do Fluminense apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Edílson Gonçalves que punia o denunciado com 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma)partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

6)Processo: nº 69/11

Denunciado: Quissamã F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Cardoso Moreira F.C X Quissamã F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/02/2011

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Pestana Chidid

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$4.000,00(quatro mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

7) O Procurador se manifestou em todos os processos.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:20 h.

**Rio de janeiro, 24 de Fevereiro de 2011.**

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**